CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 009/2024.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.

AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RODOVIA PI-120 LOCALIZADO NA ZONA URBANA, DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA- PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, ESTADO DO PIAUÍ, E O VENDEDOR MARCOS DA SILVA NETO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 031.761.583-19, NA FORMA ABAIXO:

COMPRADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DEBARRA D'ALCÂNTARA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.565/0001-92, situada na Praça Ivonete Guedes, 12, CEP- 64.528- 000, Barra D'Alcântara-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Mardônio Soares Lopes, viúvo, inscrito no CPF n.º 349.963.973-49 e RG nº 940.273-SSP-PI, residente e domiciliado no a Rua José Raimundo dos Santos, nº 240, bairro Centro, CEP nº 64.528-000, Barra D'Alcântara-PI.

VENDEDOR: MARCOS DA SILVA NETO, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 031.761.583-19, residente na Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 283, na Cidade de Barra D'Alcântara-PI, CEP 6452-8000, inscrito na Carteira de Identidade RG n°2835497, expedida por SSP/PI e CPF: n° 031.761.583-19.

O COMPRADOR e a VENDEDOR, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para aquisição de um imóvel situado na Rodovia PI-120 localizado na zona urbana, destinado a construção de uma quadra poliesportiva para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara- PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de um imóvel situado na Rodovia PI-120 localizado na zona urbana, destinado a construção de uma quadra poliesportiva para atender as necessidades do Município de Barra D'Alcântara- PI, pelos quais a **VENDEDOR** se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO
2.1 Os bens, ora contratados, foram procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 114/2024, Inexigilidade n° 009/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO
3.1 O COMPRADOR e a VENDEDOR vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2024, bem como à proposta firmada pela VENDEDOR, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
4.1 O VENDEDOR obriga-se a:

I – transferir o imóvel para o seu nome;

II – efetuar pagamento ao COMPRADOR de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 O COMPRADOR obriga-se a:

I – entregar o terreno com todos os seus impostos em dias:

II – entregar o imóvel conforme o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a sua proposta;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, inexigibilidade de licitação nº 009/2024;

IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COMPRADOR**;**

V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI - fornecer ao COMPRADOR todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO
6.1 O objeto desta será recebido em definitivo após a transferência do imóvel para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
7.1 Este contrato vigorará até a entrega e transferência total do imóvel, a partir de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos de Manutenção da Secretaria da Administração: Recursos próprios, recursos destinados à educação 25%, no elemento de despesa

449061- aquisição de imóveis.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR
9.1 O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, o valor global de: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme os preços comprador na proposta.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
10.1 Não haverá, pois, trata-se de uma compra direta e transferência imediata

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO
11.1 O pagamento será efetuado, através de transferência eletrônica na conta da contratada de uma só vez.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o COMPRADOR poderá aplicar à VENDEDOR, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela VENDEDOR e aceitos pelo COMPRADOR.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO
14.1 O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das

formas descritas na mesma lei.
assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS

18.1 Dos atos do COMPRADOR decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
20.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Barra D'Alcântara – PI, 09 de agosto de 2024.

_____
MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA-PI
MARDÔNIO SOARES LOPES
COMPRADOR

_____
MARCOS DA SILVA NETO
CPF Nº 031.761.583-19.
VENDEDOR

TESTEMUNHAS:
1) _____
Nome:
CPF.:
2) _____
Nome:
CPF.: